



MUNICÍPIO DE SOBRAL

## *Câmara Municipal de Sobral*

### **RESOLUÇÃO N° 129/16, de 08 de março de 2016.**

**Altera dispositivos do regimento Interno e dá outras providências.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** O art. 139 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º Em se tratando de modificação à Lei existente, será colocado em votação artigo por artigo.

I- Havendo consenso no projeto, este será votado na íntegra.

§2º Os artigos de consenso serão votados em blocos.

§3º Em seguida serão votados os artigos que receberam emendas, os que forem suscitados destaques, e as emendas aditivas respectivamente.

§4º A redação final será elaborada constando os artigos aprovados, independente da aprovação ou não das emendas de consenso.

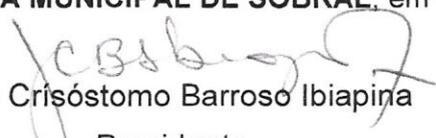
§5º Em se tratando de projeto referente à Lei nova, inicialmente coloca-se em votação o projeto na íntegra e em seguida as emendas.

§6º Rejeitado o projeto, ficam prejudicadas as emendas.

§7º Aprovado o projeto, passar-se-ão à votação das emendas que em sendo aprovadas, substituem os artigos aos quais fazem menção.

**Art. 2º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, em 08 de março de 2016.

  
José Crisóstomo Barroso Ibiapina

- Presidente -